



MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ-ES

PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Publicado em 05/06/2017 às 16:51 (Atualizado em 04/01/2026 às 19:47), postado por Prefeitura Municipal de Guaçuí, Fonte: Assessoria de comunicação da prefeitura de Guaçuí

Secret?rio: Roberto Martins **Telefone da Secretaria:** (28) 3553-2462 ?

LEI N.? 3.542/2008 Disp?e sobre desmembramento da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, Art. 113 da Lei n?. 3.271/05 e d? outras providencias. A C?mara Municipal de Gua?u?, Estado do Esp?rito Santo, por seus representantes, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei: **CAP?TULO IDO DESMEMBRAMENTO** **Art. 1?** -Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a desmembrar a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, em duas Secretarias: Secretaria Municipal de Agricultura (SEMAP); Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMAM). **Art. 2?**- A Secretaria Municipal de Agricultura (SEMAP), ter? as mesmas atribui?es conforme artigo 113 da Lei 3.271/05, extinguindo-se os cargos referentes a Meio Ambiente e passa a considerar as descri?es correlatas que s?o inseridas na estrutura da Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMAM). **CAP?TULO IIDA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE** **Art. 3?**- A Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMAM, ? o ?rg?o respons?vel pelo planejamento, coordena??o e execu??o de atividades ligadas ao Meio Ambiente, competindo-lhes outras atribui?es, tais como: I - Formular pol?ticas e diretrizes de desenvolvimento ambiental para o Munic?pio; II - Planejar, coordenar e executar pol?ticas, diretrizes e a?es que visem ? prote??o, recupera??o, conserva??o e melhoria da qualidade ambiental do Munic?pio; III - Elaborar normas t?cnicas e legais, visando ao estabelecimento de padr?es de sustentabilidade ambiental; IV - Integrar a pol?tica ambiental ?s pol?ticas setoriais previstas no Plano Diretor Municipal; V - Articular as a?es ambientais nas perspectivas municipais e regionais; VI - Manter interc?mbios e parcerias com ?rg?os p?blicos e com organiza??es n?o governamentais, nacionais e internacionais, visando ? promo??o dos planos, programas e projetos ambientais locais; VII - Estimular e realizar o desenvolvimento de estudos e pesquisas de car?ter cient?fico, tecnol?gico, cultural e educativo, objetivando a produ??o de conhecimento e a difus?o de uma consci?ncia de preserva??o ambiental; VIII - Garantir a participa??o da comunidade no processo de gest?o ambiental, assegurando a representa??o de todos os segmentos sociais no planejamento da pol?tica ambiental do Munic?pio; IX - programar, executar e conservar a arboriza??o dos logradouros p?blicos e atividades afins; X - planejar, reformar, implantar e administrar unidades de conserva??o, bosques, pra?as, parques, jardins e demais ?reas verdes do Munic?pio; XI - aplicar as san?es relacionadas ao descumprimento da legisla??o ambiental; XII - outras atribui?es correlatas. **Art. 4?** ?Fica extinta na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal, a nomenclatura de Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente (SEMAPMA), e passa a vigorar como Secretaria Municipal de Agricultura (SEMAP). **Art. 5?** ?Os cargos que pertence ? Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente atribui?do a Superintend?ncia de Meio Ambiente, Ger?ncia de ?guas e Meio Ambiente e Departamento de Controle Ambiental ser?o inseridos na estrutura da Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMAM), com as atribui?es devidas. **Art. 6?** ?O artigo 114 da lei n?. 3.271/05 al?nea I, inciso B e al?nea II, inciso B, al?nea III, inciso B est? revogado **Art. 7?** -Fica criado junto ao Organograma Geral da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal, os



MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ-ES

organogramas da Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Agricultura que permanecer? com as mesmas atribui?es constantes da Lei 3.271/05 com as modifica?es introduzidas nesta lei e o da Secretaria Municipal de Meio Ambiente. **Art. 8?** -A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, exercer? suas atividades atrav?s do seguinte: Assessoria Jur?dica, Superintend?ncia, Ger?ncias, Departamentos, sob a sua subordina??o: **SE??O I ASSESSORIA JUR?DICA Art. 9?** ?A Assessoria Jur?dica, ? ?rg?o ligado diretamente ao secret?rio de Meio Ambiente, como linha ?staf? tendo como ?mbito de a??o no planejamento o dever de aconselhar, recomendar e orientar em uma rela??o de comunica??o e coordena??o dos fatos, evidenciando com clareza o direcionamento das quest?es processuais pertinentes as causas ambientais do munic?pio, respaldado pelas leis Federal, Estadual e Municipal, respondendo subsidiariamente com o secret?rio de Meio Ambiente, pelo Munic?pio todas os questionamentos relacionados ao Meio Ambiente com as seguintes atribui?es: I ? representar o Secret?rio de Meio Ambiente mediante os ?rg?os do executivo, legislativo e judici?rio bem como da iniciativa privada em quest?es relacionadas ao Meio Ambiente.; II ? cumprir rigorosamente os procedimentos ?ticos e morais estabelecidos pelas normas ambientais; III ? acompanhar todos os procedimentos da secretaria de Meio Ambiente de acordo com o que estabelece o c?digo Municipal, pela lei n?. 3.006/2001 regulamentada pelo decreto n?. 5.003/2004, inclusive propor mudan?as quando cab?vel na legisla??o; IV ? prestar assessoramento ao poder executivo e atender as consultas formuladas pelo Egr?gio Conselho de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA), de suas C?maras, ?rg?os Auxiliares e Comiss?es Permanentes, bem como pelas unidades do Munic?pio, por interm?dio do Executivo; V - representar juridicamente nas a?es ambientais ao Munic?pio, al?m do desempenho de outras atividades atribu?das pelo Executivo; VI - responder a consultas jur?dicas para atividades de licenciamentos junto ? autarquias e concession?rias p?blicas tais como: IDAF, IBAMA, DNPM, INCAPER, IEMA E OUTROS; VII - auxiliar juridicamente ao Munic?pio, no que couber, em estudos de Impacto ambiental (EIA/RIMA, e audi?ncias p?blicas); VIII - prestar assessoria jur?dica em uso e ocupa??o do solo (desmembramento, loteamento, condom?nio, constru?es, planta?es); IX - analisar as an?lises de riscos ambientais decorrente de atividade econ?mica desenvolvida pelo munic?pio ou decorrente de projetos de atividades que ser?o desenvolvidos; X - participar de processos de an?lise de certifica?es de auditoria e assessoria jur?dica ambiental para certifica??o de qualidade ambiental (ISO 14000); XI - colaborar para o sistema de gerenciamento ambiental; **Par?grafo ?nico ? O** assessor jur?dico da Secretaria de Meio Ambiente, dever? ser de provimento em nomea??o ou contrata??o por um advogado preferencialmente com reconhecimento profissional espec?fico na ?rea ambiental. **SE??O II DA SUPERINTEND?NCIA DE MEIO AMBIENTE Art. 10** - A superintend?ncia de Meio Ambiente, ? ?rg?o ligado diretamente ? Secretaria de Meio Ambiente, tendo como ?mbito de a??o o planejamento, a coordena??o, a execu??o e o controle das atividades de desenvolvimento, da preserva??o e controle do meio ambiente, buscando o desenvolvimento sustent?vel e consci?ncia ecol?gica da comunidade, a elabora??o de projetos e programas que possibilitar?o o bem estar da popula??o, especificamente: I ? O assessoramento ao Prefeito, Secret?rio, e ao conselho gestor de acompanhamento a administra??o municipal quanto ao planejamento, coordena??o e consolida??o do plano geral de governo, Plano Plurianual, Or?amentos Municipais e Lei de Diretrizes Or?ament?rias, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Administra??o e com os elementos fornecidos pelos Conselhos Deliberativos, Consultivos e demais Secretarias e Autarquias dos planos municipais de desenvolvimento, no ?mbito de sua compet?ncia; II ? A promo??o de medidas visando ao aprimoramento na execu??o dos trabalhos desenvolvidos pela Prefeitura; III ? A elabora??o de projetos, estudos e pesquisas necess?rias ao desenvolvimento das pol?ticas estabelecidas pela Administra??o; IV ? A promo??o



MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ-ES

de estudos e projetos visando a identificação, localização e captação de recursos financeiros para o município; V - A promoção e aperfeiçoamentos dos módulos e programas de acompanhamento e controle da execução orçamentária; VI - O controle da execução fiscal-financeiro, dos planos municipais, bem como a avaliação de seus resultados; VII - incentivar a formação de Consórcios inter-municipais visando a melhoria da condição de vida da população, a regionalização das atividades, bem como o desenvolvimento sustentável e de forma integrada a região, buscando parcerias com entidades públicas, privadas e não governamentais; VIII - analisar e emitir parecer favorável e/ou contrário ao licenciamento e expediente de condicionantes e prazos a serem cumpridos a todas as atividades poluidoras e/ou potencialmente degradadoras, de quaisquer espécies, a serem instaladas, duplicadas ou ampliadas e as já instaladas no Município, estando ou não em funcionamento, cumprindo a legislação vigente; IX - colaborar na estruturação da legislação municipal de meio ambiente; X - elaborar normas, critérios, padrões técnicos, bem como normas relativas ao uso e manejo de recursos ambientais, naturais ou não, adequando-os permanentemente em face da lei e de inovações tecnológicas, com o objetivo de preparar o Executivo para sua autonomia frente ao Sistema Ambiental implantado no Estado; XI - exigir o EIA/RIMA, projeto de recuperação da área degradada e autorizações estaduais e federais para licenciamento de construção, instalação, operação e ampliação das empresas de exploração de jazidas de substâncias minerais; XII - examinar a política ambiental adotada pelas empresas; XIII - avaliar os impactos sobre o meio ambiente causados por obras ou atividades auditadas; XIV - analisar e fiscalizar as medidas adotadas para a correção de não conformidades legais detectadas em auditorias ambientais anteriores, tendo como objetivo a preservação do meio ambiente e a sadia qualidade de vida; XV - subsidiar medidas preventivas e ações emergenciais em casos de acidentes ou episódios críticos de poluição; XVI - implantar, coordenar e subsidiar unidades de conservação, em áreas de interesse social, econômico e ecológico do Município; XVII - elaborar normas e padrões referentes à qualidade do ar, das águas e dos solos e a proteção da flora e fauna; XVIII - promover o desenvolvimento de normas e padrões de poluição sonora; XIX - elaborar normas e padrões relativos à produção, estocagem, transporte, comercialização e emprego de técnicas, módulos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o ambiente; XX - avaliar a aplicação da gestão integrada da qualidade ambiental, especialmente o gerenciamento de bacias hidrográficas, o planejamento ambiental em sistemas urbanos, agro-ecossistemas e sistemas naturais sobre pressão da ocupação humana; XXI - Assessorar a administração municipal, na elaboração de atos legislativos para garantir a preservação do meio ambiente e das águas do município; XXII - Promover de contratos, convênio e intercâmbio com grupos e empresas, com órgãos a nível estadual, federal e entidades não governamentais, visando a manutenção das reservas naturais; XXIII - A execução de outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO I DA GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E LICENCIAMENTO Art. 11 - A Gerência de Fiscalização e Licenciamento, órgão ligado diretamente à Superintendência de Meio Ambiente, que terá as seguintes atividades: I - solicitar, quando necessário, a realização de estudos de impacto ambiental e relatório final às empresas, a serem instaladas, duplicadas ou ampliadas, no Município, que desenvolvam atividades poluidoras e/ou potencialmente degradadoras de qualquer espécie; II - solicitar, coordenar e realizar auditorias ambientais nos meios bápticos, ambientais e socio-econômicos, objetivando a inspeção, análise e avaliação sistemática das condições gerais e específicas de funcionamento de atividades ou desenvolvimento de obras, causadores de impacto ambiental, encaminhando aos órgãos competentes para as medidas legais quanto à reparação dos danos ambientais; III - proceder levantamento das atividades e/ou ações potencialmente poluidoras do Município para atualização do banco de dados; IV - fiscalizar, controlar e combater as atividades



MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ-ES

e empreendimentos poluidores e/ou potencialmente poluidores do Município; V - verificar os níveis efetivos ou potenciais de poluição e degradação ambiental provocados pelas atividades ou obras auditadas; VI - analisar e fiscalizar as condições de operação e de manutenção dos equipamentos e sistemas de controle das fontes poluidoras e degradadoras; VII - identificar riscos de prováveis acidentes e de emissões contínuas, que possam afetar, direta ou indiretamente, a saúde da população residente na área de influência; VIII - coordenar, controlar e fiscalizar a exploração dos recursos naturais do Município; IX - manter atualizado o banco de dados da fauna e flora do Município, bem como as unidades de conservação; X - conservar e preservar a fauna e a flora local, bem como desenvolver atitudes de controle e fiscalização da caça, pesca e desmatamento que não tenham autorização específica dos órgãos federais, estaduais e municipais; XI - prestar assistência e colaborar com as entidades estaduais e municipais responsáveis pela emissão e pelo cumprimento dos padrões de qualidade ambiental; XII - monitorar a qualidade ambiental e o estado dos recursos da fauna e flora; XIII - realizar diagnóstico e relatório sobre qualidade ambiental e dos recursos naturais do Município; XIV - estabelecer uma sistemática de prevenção e atuação em casos de emergência, no que tange às substâncias tóxicas; XV - Promover a preservação do meio ambiente, de acordo com os projetos de proteção das nascentes no perímetro do município e a preservação do rio; XVI - Promover a proteção, defesa e valorização dos elementos da natureza, das tradições e costumes e estimular as manifestações que possam constituir-se em atrações turísticas; XVII - Promover a organização de propaganda destinada a despertar o interesse pelas belezas naturais do município; XVIII - Dar sustentação a realização de projetos, programas e convênio que visam a preservação da natureza; XIX - Consolidar a execução, a supervisão e o controle de projetos e programa para preservação do meio ambiente; XX - Promover a fiscalização em conjunto com os órgãos competentes nas áreas de preservação, no controle da pesca e caça; XXI - Incentivar a produção de pesquisas da fauna e flora do município; XXII - desempenhar outras atividades correlatas e aquelas determinadas pela chefia imediata, respeitada a legislação em vigor.

SUBSEÇÃO II DEPARTAMENTO DE NORMAS TÉCNICAS, FISCALIZAÇÃO E

LICENCIAMENTO Art. 12 - O Departamento de Normas Técnicas, Fiscalização e Licenciamento, órgão de grau divisional, subordinado a Gerência de Controle Ambiental, Fiscalização e Licenciamento, compete o desempenho das seguintes atividades: I - elaborar normas, parâmetros e padrões referentes à qualidade do ar, das águas e dos solos e a proteção da flora e fauna, em consonância com a legislação estadual e federal; II - promover o desenvolvimento de normas e padrões de poluição sonora; III - elaborar normas e padrões de qualidade ambiental; IV - elaborar normas e padrões relativos à produção, estocagem, transporte, comercialização e emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o ambiente; V - realizar diagnóstico e relatório sobre a qualidade das normas e padrões técnicos ambientais vigentes e emitir parecer quanto à necessidade de alteração; VI - estabelecer critérios para prevenção e atuação em casos de emergência, no que tange às substâncias tóxicas; VII - elaborar normas e procedimentos técnicos necessários à aplicação da gestão integrada da qualidade ambiental, especialmente o gerenciamento de bacias hidrográficas, o planejamento ambiental em sistemas urbanos, agro-ecossistemas e sistemas naturais sobre pressão da ocupação humana; VIII - definir normas e propor alterações e metodologias para o processo de licenciamento ambiental do Município; IX - gerar e manter atualizado processos e instrumentos de cadastro, registro e licenciamento de produtos, atividades e processos efetiva e potencialmente poluidoras ou causadoras de impacto ambiental, bem como das que utilizam recursos naturais; X - fornecer dados atualizados para subsidiar a área competente na atualização do cadastro de informações dos recursos naturais existentes no Município; XI - executar a implantação de medidas técnicas



necess?rias ? conserva??o de ecossistemas, notadamente frente a interven?es antr?picas; XII - monitorar as atividades desenvolvidas nas unidades de conserva??o do Munic?pio; XIII ? estabelecer normas para fiscaliza??o e acompanhar as atividades desenvolvidas no munic?pio; XIV - solicitar o EIA/RIMA, projeto de recupera??o da ?rea degradada e autoriza??es estaduais e federais para licenciamento de constru??o, instala??o, opera??o e amplia??o das empresas de explora??o de jazidas das subst?ncias minerais; XV - fiscalizar e fazer cumprir as normas e pol?ticas ambientais federais, estaduais e municipais vigentes; XVI - realizar, em parceria com as corpora??es policiais e ?rg?os especializados, assim como com autoridades militares e civis, a??es de fiscaliza??o necess?rias, especiais e emergenciais; XVII - aplicar as penalidades cab?veis quando na ocorr?ncia de atividades que tenham provocado danos ambientais nos ecossistemas e recursos naturais do Munic?pio; XVIII - fiscalizar e fazer cumprir a legisla??o e planos de manejo, tendo em vista a conserva??o e preserva??o dos recursos naturais e esp?cies amea?adas de extin??o; XIX - desempenhar outras atividades correlatas e aquelas determinadas pela chefia imediata, respeitada a legisla??o em vigor. **SUBSE??O III CONTROLADORIA DE NORMAS**

T?CNICAS E FISCALIZA??O **Art. 13** - A Controladoria de Normas T?cnicas e Fiscaliza??o, ?rg?o subordinado a coordena??o do Departamento de Normas T?cnicas, Fiscaliza??o e Licenciamento, compete o desempenho das seguintes atividades: I - executar todas as medidas necess?rias estabelecidas pelo departamento em cumprimento das medidas em deveres operacionais; II - cumprir as normas em conformidade com a legisla??o e resolu??es da secretaria de Meio Ambiente; III- fiscalizar fatores que alterem a qualidade ambiental em geral e, em particular, das formas poluidoras, bem como aplicar as penalidades cab?veis; IV - trabalhar nas a??es de fiscaliza??o, agindo, em primeira inst?ncia, como uma equipe informativa para, posteriormente, atuar efetivamente na repreens?o das a??es lesivas ao ambiente; V - fiscalizar as normas e padr?es aplic?veis ? produ??o, estocagem, transporte, comercializa??o e emprego de t?cnicas, m?todos e subst?ncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente; VI - realizar a fiscaliza??o das atividades de Avalia??o de Impacto Ambiental para fins de licenciamento; VII - fiscalizar e orientar a emiss?o e descarte de poluentes e efluentes e, quando necess?rio, aplicar as penalidades cab?veis; VIII - fiscalizar as atividades para o cumprimento das normas de preserva??o e conserva??o da fauna e flora e transporte de seus esp?cimes, assim como as decorrentes da legisla??o florestal e pesqueira, bem como aplicar as penalidades cab?veis; IX - fiscalizar o cumprimento de m?todos e t?cnicas de recupera??o e melhoria de sistemas ambientais e unidades de conserva??o degradada ou em vias de degrada??o no Munic?pio; X - fiscalizar, orientar e aplicar, quando necess?rio, as penalidades cab?veis, o desenvolvimento da pesca artesanal e industrial e a utiliza??o dos recursos pesqueiros; XI - fiscalizar a fauna aqu?tica; XII - realizar auditorias ambientais nos meios bi?ticos, abi?ticos e s?cio-econ?micos, objetivando a inspe??o, an?lise e avalia??o sistem?tica das condi??es gerais e espec?ficas de funcionamento de atividades ou desenvolvimento de obras, causadores de impacto ambiental, encaminhando aos ?rg?os competentes para as medidas legais quanto ? reparar??o dos danos ambientais; XIII - desempenhar outras atividades correlatas e aquelas determinadas pela chefia imediata, respeitada a legisla??o em vigor. **SUBSE??O IV CONTROLADORIA DE LICENCIAMENTO** **Art. 14** - A Controladoria de Licenciamento, ?rg?o subordinado a coordena??o do Departamento de Normas T?cnicas, Fiscaliza??o e Licenciamento, compete o desempenho das seguintes atividades: I - realizar os procedimentos legais necess?rios para fins de licenciamento ambiental das atividades a serem instaladas no Munic?pio; II - analisar, em conjunto com a Divis?o de Controle e Qualidade Ambiental e emitir parecer favor?vel e/ou contr?rio ao licenciamento e expedi??o de condicionantes e prazos a serem cumpridos a todas as atividades poluidoras e/ou potencialmente poluidoras, de quaisquer



MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ-ES

esp?cias, a serem instaladas, duplicadas ou ampliadas e as j? instaladas no Munic?pio, estando ou n?o em funcionamento, cumprindo a legisla??o vigente; III ? analisar os requerimentos auferidos de acordo com as normas estabelecidas das atividades e/ou a?es potencialmente poluidoras do Munic?pio para atualiza??o do banco de dados; IV - verificar os n?veis efetivos ou potenciais de polui??o e degrada??o ambiental provocados pelas atividades ou obras auditadas; V - examinar a pol?tica ambiental adotada pelas empresas para serem licenciadas; VI - analisar as condi?es de opera??o e de manuten??o dos equipamentos e sistemas de controle das fontes poluidoras e degradadoras; VII - avaliar e emitir relat?rio dos impactos sobre o meio ambiente causados por obras ou atividades auditadas; VIII - identificar riscos de prov?veis acidentes e de emiss?es cont?nuas, que possam afetar, direta ou indiretamente a sa?de da popula??o residente na ?rea de influ?ncia e emitir parecer t?cnico para as medidas mitigadoras; IX - analisar as medidas adotadas para a corre??o de n?o conformidades legais detectadas em auditorias ambientais anteriores, emitindo relat?rios t?cnicos, tendo em vista a preserva??o do meio ambiente e a sadia qualidade de vida; X ? Contribuir de forma cont?nua nos programas envolvidos para atividades de planejamento, manejo de recursos ambientais e controle ambiental e sanit?rio;

XI - desempenhar outras atividades correlatas e aquelas determinadas pela chefia imediata, respeitada a legisla??o em vigor. **SUBSE??O V GERENCIA DE EDUCA??O AMBIENTAL E RECURSOS NATURAIS** Art. 15 - A Ger?ncia de Educa??o Ambiental e Recursos Naturais, ?rg?o ligado diretamente a Superintend?ncia de Meio Ambiente, que ter? as seguintes atividades: I - Promover programas de educa??o ambiental em todos os setores da sociedade, objetivando a conserva??o, recupera??o e melhoria do meio ambiente, atrav?s de projetos, pr?ticas, atividades, a?es e outros instrumentos de car?ter pr?-ativo; II - participar e orientar os profissionais com capacidade t?cnica de elabora??o e execu??o de projetos e programas de educa??o formal junto ?s escolas existentes no Munic?pio, objetivando o desenvolvimento de uma comprehens?o integrada do meio ambiente, em suas m?ltiplas e complexas rela??es, envolvendo aspectos ecol?gicos, psicol?gicos, legais, pol?ticos, sociais, econ?micos, cient?ficos, culturais e ?ticos, dentre outros; III - garantir a democratiza??o das informa??es ambientais; IV - estimular e fortalecer uma consci?ncia cr?tica sobre a problem?tica ambiental e social; V - incentivar a participa??o individual e coletiva, permanente e respons?vel, na preserva??o do equil?brio do meio ambiente, entendendo-se a defesa da qualidade ambiental como um valor insepar?vel do exerc?cio da cidadania; VI - estimular a coopera??o e participa??o t?cnica e financeira das institui??es p?blicas, privadas e n?o-governamentais, com vistas ? constru??o de uma sociedade ambientalmente equilibrada, fundada nos princ?pios da liberdade, igualdade, solidariedade, democracia, justi?a social, responsabilidade e sustentabilidade; VII - apoiar a?es voltadas para introdu??o da educa??o ambiental em todos os n?veis de educa??o formal e n?o formal; VIII - promover a sensibiliza??o para o controle e fiscaliza??o da ca?a, pesca e desmatamento que n?o tenham autoriza??o espec?fica dos ?rg?os federais, estaduais e municipais, atrav?s de a?es de educa??o ambiental; IX - articular-se com entidades jur?dicas e n?o-governamentais para o desenvolvimento de a?es educativas na ?rea ambiental do Munic?pio, incluindo a forma??o e capacita??o de recursos humanos; X - envolver a sociedade civil organizada nas a?es e projetos educativos que visem solu??o de problemas locais e melhoria da qualidade ambiental; XI - desenvolver programas e projetos para arboriza??o de ruas, ?reas verdes p?blicas e particulares, unidades de conserva??o, compreendendo o plantio, implanta??o, manuten??o, monitoramento, recupera??o e prote??o de encostas, controle e plano de manejo, respeitando as diretrizes fixadas em lei; XII - elaborar projetos para capta??o de recursos financeiros; XIII - promover a?es, atrav?s de projetos para



MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ-ES

recupera??o de ecossistemas e ?reas degradadas do Munic?pio; XIV - elaborar projetos e programas de educa??o ambiental orientados para promover a participa??o da sociedade na preserva??o e conserva??o ambiental; XV - aplicar as medidas cab?veis nas opera?es de servi?os em parceria com os diversos segmentos organizados da sociedade, estimulando a coopera??o e participa??o t?cnica e financeira, com vistas ? constru??o de uma sociedade ambientalmente equilibrada, fundada nos princ?pios da liberdade, igualdade, solidariedade, democracia, justi?a social, responsabilidade e sustentabilidade; XVI - participar ativamente na execu??o de projetos e programas de educa??o ambiental voltados ? participa??o da sociedade na preserva??o e conserva??o ambiental; XVII - participar e incentivar a promo??o de eventos relacionados ? quest?o ambiental; XVIII - estimular e fortalecer uma consci?ncia cr?tica sobre a problem?tica social e ambiental; XIX - apoiar as a?es de educa??o ambiental do Conselho Municipal de Meio Ambiente;

SUBSE??O VI DEPARTAMENTO OPERACIONAL DE PROJETOS E EDUCA??O AMBIENTAL

Art. 16 - O Departamento Operacional de Projetos e Educa??o Ambiental, ?rg?o de grau divisional, subordinado a Ger?ncia de Educa??o Ambiental e Recursos Naturais, compete o desempenho das seguintes atividades: I ? estabelecer crit?rios para os projetos na promo??o de atividades educacionais e ambientais na Administra??o Municipal e em todos os setores da sociedade, objetivando a conserva??o, recupera??o e melhoria do meio ambiente; II ? ordenar os projetos e programas de educa??o formal junto ?s escolas existentes no Munic?pio, objetivando o desenvolvimento de uma comprehens?o integrada do meio ambiente e suas m?ltiplas e complexas rela??es, envolvendo aspectos ecol?gicos, psicol?gicos, legais, pol?ticos, sociais, econ?micos, cient?ficos, culturais e ?ticos, dentre outros; III - garantir a execu??o das atividades e as informa??es ambientais atrav?s dos procedimentos exigidos pelos a?es program?ticas; IV ? executar as a?es de acordo com a legisla??o orientando-se para a conscientiza??o e sensibiliza??o para o controle e fiscaliza??o da ca?a, pesca e desmatamento que n?o tenham autoriza??o espec?fica dos ?rg?os federais, estaduais e municipais, atrav?s da elabora??o de programas de a??o de educa??o ambiental; V ? colocar em pr?tica os programas e projetos para arboriza??o de ruas, ?reas verdes p?blicas e particulares, unidades de conserva??o, compreendendo o plantio, implanta??o, manuten??o, monitoramento, recupera??o e prote??o de encostas, controle e plano de manejo, respeitando as diretrizes fixadas em lei; VI - promover a??es, atrav?s de projetos para recupera??o de ecossistemas e ?reas degradadas do Munic?pio; VII - implementar os programas e projetos de desenvolvimento e difus?o tecnol?gica em meio ambiente; VIII ? contribuir para elabora??o de programas e projetos de desenvolvimento do conhecimento cient?fico em meio ambiente; IX - coordenar a implanta??o de projetos de educa??o ambiental em todos os setores da sociedade, objetivando a conserva??o, recupera??o e melhoria do meio ambiente, atrav?s de programas, pr?ticas, atividades, a?es e outros instrumentos de car?ter pr?-ativo; X - garantir a democratiza??o das informa??es ambientais; XI - incentivar a participa??o individual e coletiva, permanente e respons?vel, na preserva??o do equil?brio do meio ambiente, entendendo-se a defesa da qualidade ambiental como um valor insepar?vel do exerc?cio da cidadania; XII - estimular a coopera??o e participa??o t?cnica e financeira das institui??es p?blicas, privadas e n?o-governamentais, com vistas ? constru??o de uma sociedade ambientalmente equilibrada, fundada nos princ?pios da liberdade, igualdade, solidariedade, democracia, justi?a social, responsabilidade e sustentabilidade; **SUBSE??O VII CONTROLADORIA DE RELA??ES COMUNIT?RIAS E ATENDIMENTO ESCOLAR**

Art. 17 - A Controladoria de Rela??es Comunit?rias e Atendimento Escolar, ?rg?o subordinado ao Departamento de Projetos e Educa??o Ambiental, compreendido pelo desempenho das seguintes atividades: I - promover a democratiza??o dos meios de comunica??o de massa, com a sociedade civil organizada, de forma a



MUNICÍPIO DE GUACUÍ-ES

abrir espaços para divulgação de experiências de educação ambiental nas comunidades, valorizando o homem, o ambiente e os valores éticos fundamentais para a construção de uma sociedade solidária e sustentável; II - incentivar a divulgação das experiências e dos conhecimentos das populações tradicionais junto aos diferentes segmentos da sociedade no que diz respeito às questões ambientais; III - participar de seminários e cursos específicos de educação ambiental para integrantes da sociedade civil organizada, a fim de prepará-los e atualizá-los em relação ao seu importante papel na sociedade; IV - implantar programas educativos ambientais visando a sensibilização, comprometimento e participação nas decisões políticas, econômicas e sociais; V - promover a integração entre a comunidade e a escola, objetivando a proteção ambiental em harmonia com o desenvolvimento sustentável; VI - sensibilizar a comunidade através de programas específicos, para a adoção de uma posturaética e solidária em relação ao meio ambiente; VII - contribuir com os programas de educação ambiental em todos os setores da sociedade, objetivando a conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente; VIII - buscar parcerias com a comunidade, objetivando o desenvolvimento de uma compreensão integrada do meio ambiente, em suas múltiplas e complexas relações, envolvendo aspectos ecológicos, psicológicos, legais, políticos, sociais, econômicos, científicos, culturais e éticos, dentre outros; IX - manifestarativamente para as prioridades que estimulam nas unidades de conservação, compreendendo o plantio, implantação, manutenção, monitoramento, recuperação e proteção de encostas; X - compartilhar de forma integrada nas atividades de recuperação de ecossistemas e áreas degradadas do Município; XI - empenharativamente no lançamento de produtos destinados a veicular de informações ambientais, visando o avanço do conhecimento e a compatibilização do uso do meio ambiente e seus recursos, bem como a preservação e melhoria da qualidade ambiental; XII - assistir os demais órgãos da Secretaria e da administração municipal e sociedade organizada no que tange a elaboração e acompanhamento na implantação de projetos, programas e ações que tenham por objetivo a construção de uma sociedade ambientalmente equilibrada, fundamentada nos princípios da liberdade, igualdade, solidariedade, democracia, justiça social, responsabilidade e sustentabilidade; XIII - difundir, através de instrumentos e metodologias específicas, ações e procedimentos voltados à incorporação da dimensão ambiental, de forma interdisciplinar, nos diferentes níveis e modalidades de ensino; XIV - difundir conhecimentos, tecnologias e informações sobre a questão ambiental; XV - apoiar iniciativas e experiências relacionadas à questão ambiental, incluindo a produção de material educativo; XVI - promover a educação ambiental de maneira integrada aos programas educacionais desenvolvidos pelas instituições de ensino; XVII - promover a cooperação e o diálogo entre indivíduos e instituições de ensino, com vistas ao desenvolvimento de uma consciência ética sobre todas as formas de vida com as quais compartilhamos este Planeta; XVIII - realizar seminários, oficinas e cursos específicos de educação ambiental para profissionais da educação formal, a fim de orientá-los e atualizá-los em questões ambientais; XIX - implantar programas educativos ambientais visando a sensibilização, comprometimento e participação nas decisões políticas, educativas, econômicas e sociais; XX - promover a divulgação da legislação ambiental através de atividades lúdicas; XXI - promover a integração entre a escola e a comunidade, objetivando a proteção ambiental em harmonia com o desenvolvimento sustentável; XXII - aplicar projetos de educação ambiental para todos os setores da sociedade, objetivando a conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente; XXIII - contribuir com os projetos e programas de educação formal junto às escolas existentes no Município, objetivando o desenvolvimento de uma compreensão integrada do meio ambiente, em suas múltiplas e complexas relações, envolvendo aspectos ecológicos, psicológicos, legais, políticos, sociais, econômicos, científicos, culturais e éticos, dentre outros; XXIV - garantir a



MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ-ES

democratizar das informações ambientais; XXV - estimular e fortalecer uma consciência crítica sobre a problemática ambiental e social; XXVI - executar projetos e programas em parceria com entidades jurídicas e não-governamentais para o desenvolvimento de ações educativas na área ambiental do Município, incluindo a formação e capacitação de recursos humanos; XXVII - envolver a sociedade civil organizada nas ações e projetos educativos que visem solução de problemas locais e melhoria da qualidade ambiental; XXVIII - incentivar os projetos e programas de educação ambiental orientados para promover a participação da sociedade na preservação e conservação ambiental; XXIX - elaborar programas e projetos de atendimento que possa desenvolver o conhecimento científico em meio ambiente; XXX - elaborar materiais técnicos e pedagógicos para divulgação de resultados, pesquisas e experimentos de valorização do meio ambiente e dos recursos naturais do Município; XXXI - apoiar os demais órgãos da Secretaria e da Administração Municipal e sociedade organizada na elaboração e acompanhamento de projetos, programas e ações que tenham por objetivo a construção de uma sociedade ambientalmente equilibrada, fundamentada nos princípios da liberdade, XXII - desempenhar outras atividades correlatas e aquelas determinadas pela Chefia imediata, respeitada a legislação em vigor. **SUBSEÇÃO VIII**

CONTROLADORIA DE PAISAGISMO, PRODUÇÃO DE MUDAS E OPERAÇÃO DE PODAS Art.

18 A Controladoria de Paisagismo, Produção de Mudas e Operação de Podas, órgão divisional ligado diretamente ao Departamento Operacional de Projetos e Educação Ambiental, tendo como âmbito de desenvolvimento as seguintes atividades: I - executar projetos e programas ambientais de caráter contínuo e circunstancial; II - subsidiar a implantação e execução de projetos, dentre outras atividades de apoio e suporte com características operacionais paisagísticas; III - implantar as estratégias e procedimentos operacionais que contribuam para a execução de ações compatíveis aos níveis desejáveis de eficiência; IV - executar ações preventivas para conservação, preservação e controle dos materiais e equipamentos sob a responsabilidade da gerência; V - executar o cumprimento de operações, ações e metas em tempo pré-determinado; VI - executar atividades que possam permitir o perfeito andamento das ações da Secretaria e da administração municipal; VII - executar, quando necessário, atividades solicitadas pela comunidade, no âmbito das competências da administração municipal; VIII - elaborar relatórios sintéticos, abrangentes e conclusivos com resultados de todas as ações paisagísticas realizadas; IX - levantar as necessidades atuais e futuras, com modelo pré-ativo; X - operacionalizar as atividades que lhe forem solicitadas o cumprimento, respeitando e elegendo prioridades na região; XI - solicitar, quando necessário, aquisição de insumos, ferramentas, equipamentos e materiais afins, com acompanhamento da tramitação processual nos diversos setores da administração; XII - elaborar cronogramas de execução para operacionalizar ações junto à comunidade municipal; XIII - promover o levantamento de diagnóstico operacional com vistas à definição de encaminhamentos de ações prioritárias tanto no setor urbano quanto no meio rural; XIV - promover o planejamento e programa de atividades operacionais a serem implantadas ou mantidas com manutenção de podas; XV - definir métodos, procedimentos e mecanismos que permitam a execução e operacionalização das ações; XVI - executar projetos e programas ambientais de caráter contínuo e circunstancial que envolver a produção de mudas nativas e paisagísticas; XVII - subsidiar a implantação e execução de projetos, dentre outras atividades de apoio e suporte com características afins a produção de mudas; XVIII - executar o cumprimento de operações, ações e metas em tempo pré-determinado; XIX - definir métodos, procedimentos e mecanismos que permitam a execução e operacionalização das ações afins ao planejamento, implantação e manutenção dos viveiros paisagísticos e nativos; XX - desempenhar outras atividades correlatas e aquelas determinadas pela Chefia imediata, respeitada a legislação em vigor. **SUBSEÇÃO IX DA**



MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ-ES

GERENCIA DE ?GUAS E MEIO AMBIENTE

Art. 19 ? A Gerencia de ?guas e Meio Ambiente, ?rg?o ligado diretamente a Superintend?ncia de Meio Ambiente, que ter? as seguintes atividades:

I ? Promover a preserva??o do meio ambiente, bem como promover projetos de prote??o das nascentes no per?metro do munic?pio e, preserva??o dos mananciais h?dricos;

II ? Assessorar a administra??o municipal, na elabora??o de atos legislativos para garantir a preserva??o do meio ambiente e das ?guas do Munic?pio;

III ? Promover a prote??o, defesa e valoriza??o dos elementos da natureza, das tradi??es e costumes e estimular as manifesta??es que possam constituir-se em atra??es tur?sticas;

IV ? Promover a organiza??o de propaganda destinada a despertar o interesse pelas belezas naturais do Munic?pio;

V ? Promover a realiza??o de projetos, programas e conv?nio que visam a preserva??o da natureza;

VI ? Elabora??o, consolida??o, execu??o, supervis?o e o controle de projetos e programa para a preserva??o do meio ambiente;

VII ? Promo??o de contratos, conv?nio e interc?mbio com grupos e empresas, com ?rg?os a n?vel estadual, federal e entidades n?o governamentais, visando a manuten??o das reservas naturais;

VIII ? Promover a fiscaliza??o em conjunto com os ?rg?os competentes das ?reas de preserva??o em per?odos de proibi??o de pesca e ca?a;

IX ? Incentivar a produ??o de pesquisas da fauna e flora do munic?pio;

X ? A execu??o de outras atividades correlatas. **SUBSE??O X DEPARTAMENTO DE CONTROLE**

AMBIENTAL **Art. 20** ? O Departamento de Controle Ambiental ? ?rg?o ligado diretamente a

Gerencia de ?guas e Meio Ambiente, tendo como ?mbito o desenvolvimento das seguintes atividades: I ? Planejar, coordenar e executar as a??es pertinentes a qualidade ambiental e do solo do munic?pio; II ? Promover a fiscaliza??o do controle de qualidade ambiental em ?mbito geral; III ? Incentivar a pesquisa, an?lise e desenvolvimento atrav?s de palestras nos programas e projetos ambientalmente intitulados; IV ? Fomentar a import?ncia das a??es ambientais, objetivando a sustenta??o e controle dos mesmos; V ? Promover a execu??o dos preceitos constantes da legisla??o municipal em vigor; VI ? A execu??o de outras atividades correlatas. **SE??O III DAS**

DISPO??ES GERAIS **Art. 21** ? A Secretaria Municipal de Meio Ambiente ? SEMMAM ? dirigida por um Secret?rio Municipal ? CC1, nomeado em comiss?o por livre escolha do Chefe do Executivo Municipal, com forma??o em n?vel superior. ? 1?. ? O Secret?rio Municipal ser? auxiliado pelos ocupantes dos cargos no quadro de Dire??o e Assessoramento Superior a seguir especificados: I ? Secret?rio: CC2 - CR\$ 2.318,32 II ? Assessoria Jur?dica CC2 ? CR\$ 1.159,16 III ? Superintendente: CC2 - CR\$ 1.159,16 VI ? Ger?ncia: CC4 - CR\$ 810,81 V ? Departamento: CC8; CR\$ 580,18 VI ?



MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ-ES

Controladoria de Normas Técnicas e Fiscalização, Controladoria de Licenciamento, controladoria de Relações Comunitárias e Atendimento Escolar, Controladoria de Operação em Paisagismo, Produção de Mudas e Podas: CC9 - CR\$ 416,38 - 2%. Os ocupantes dos cargos auxiliares no cargo de Secretário e Superintendente no quadro de direção e assessoramento, deverão ser ocupados com profissionais de forma superior com qualificação profissional técnica. - 3%. O corpo técnico da SEMMAM deverá ser preenchido por profissionais efetivos, com formação na área exigida, estabelecida por concurso público em Lei específica com obediência aos critérios da Lei 05/91, com preenchimento de vagas de acordo com as necessidades do município, obedecendo ao enquadramento no plano de cargos e salários vigente. - 4%. O Quadro de Direção e Assessoramento Superior da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMAM fica assim constituído: CC1: um; CC2: dois; CC4: três; CC8: três; CC9: quatro Total: treze - 4%. - No prazo de trinta dias, contados da data de publicação desta lei, o Chefe do Executivo Municipal, por meio de decreto, detalhará a estrutura de Fiscalização e Licenciamento de Impacto Local, indicando-se a classificação das atividades com detalhamento de códigos, unidades e portes de potencial graduação do impacto. - 5%. - Fica instituído o FUNDAMBIENTAL- Fundo Municipal de Meio Ambiente criado pelo Código Municipal de Meio Ambiente Lei nº 3.006/2001 Capítulo X, regulamentado pelo Decreto nº 5.003/2004 Capítulo XIII, a ser implantado por ato do Poder Executivo Municipal. Art. 22 - A Secretaria de Meio Ambiente terá dotação orçamentária própria. Art. 23 - As alterações orçamentárias que se fizerem necessárias para implantação destas secretarias, serão feitas pelo Prefeito Municipal. Art. 24 - Revogam-se as disposições em contrário, entrando em vigor esta Lei na data de sua publicação. Guaçuí - ES, 13 de março de 2008.

VAGNER RODRIGUES PEREIRA Prefeito Municipal **MATEUS DE PAULA MARINHO**
Procurador Geral do Município MARILZA FERREIRA DA SILVA Secretária Municipal de Finanças Interina **CÉLIO DE S. BARBOSA** Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente



AUTENTICAÇÃO

a80779ca5d772ae00603f23ccee1f9cf

<https://guacui.es.gov.br/noticia/2017/06/secretaria-municipal-de-meio-ambiente-kcae0.html>